

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 025.266/2013-6	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 102).
UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1.870/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 87), alterado, por efeito infringente, mediante o Acórdão 8.032/2017-TCU-1ª Câmara (Peça 110).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Antônia Lúcia Navarro Braga	Peça 18.	9.2, 9.3, 9.5 e 9.8

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 1.870/2017-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Antônia Lúcia Navarro Braga	16/05/2017 - PB (Peça 104)	25/05/2017 - PB	Sim

Data de notificação da deliberação: 16/5/2017 (Peça 104)

Data de oposição dos embargos: 10/4/2017 (Peça 92)

Data de notificação dos embargos: 6/11/2017 (Peça 127)

Data de protocolização do recurso: 25/5/2017 (Peça 102)

Considerando que o acórdão que julgou os embargos de declaração conferiu efeitos infringentes à decisão original, conclui-se que o prazo de quinze dias para a interposição do recurso passou a fluir a partir da notificação do julgamento dos aclaratórios, conforme o comando grafado no § 7º do artigo 287 do Regimento Interno/TCU.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, haja vista que a responsável interpôs o presente recurso antes mesmo da notificação acerca do julgamento dos Embargos Declaratórios.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.870/2017-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Antônia Lúcia Navarro Braga, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3, 9.5 e 9.8 do Acórdão 1.870/2017-TCU-1ª Câmara em relação à recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 6/2/2018.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
----------------------------	--	--------------------------